

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 961/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

HUMBERTO MAIA ALVES, prefeito de São Miguel dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

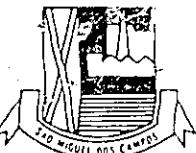
Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

Pgfo. 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Pgfo. 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Pgfo. 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1993, considerando-se a tendência do presente exercício.

Pgfo. 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pgfo. 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Pgfo. 6º - O município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Pgfo. 7º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, inclusive por antecipação da receita.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1993.

Pgfo. Único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - Fica Suprimido

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 6º - As despesas de pessoal não poderão ultrapassar 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Pgfo. 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas correntes provenientes da arrecadação própria e transferências governamentais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Pgfo. 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL

- salários;
- obrigações patronais
- provenientes de aposentadorias e pensões
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito
- remuneração de Vereadores.

Art. 7º - Fica condicionada a prévia autorização legislativa, a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, desde que prestem serviço na área do Município.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 18 de Agosto de 1993.



Humberto Maia Alves

Prefeito